



**Conceição do Coité - Ba.**  
**Poder Legislativo**

---

**RESOLUÇÃO 367/2026**  
**14 de Maio de 2026**

Altera o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,  
ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno – Resolução n. 252, de 06 de abril de 2016, que passa a vigorar com as modificações estabelecidas.

Art. 2º A Resolução n. 252/2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Inciso IX, do art. 78-B:

“IX – que proponham indicações, na forma do art. 65.”

II - § 9º, do art. 78-B:

“§ 9º A deliberação de proposições destinadas ao Plenário Virtual em Sessão Ordinária dependerá de requerimento do autor ou autores, subscrição de um Líder de Bloco e deliberação do Presidente da Câmara.”

III - §7º, do art. 41:

“§7º A apuração de votos observará as regras estabelecidas no Código de Processo Legislativo para as proposições legislativas com tramitação em meio digital.”

IV – Inciso III, do § 5º, do art. 65:

“III – que indique ao Poder Executivo mais de uma obra.”



## **Conceição do Coité - Ba.**

### **Poder Legislativo**

---

V - § 5º, do art. 63:

“§ 5º Na apreciação de proposição legislativa, na hipótese de perda de prazo por Relator ou Relator ad Hoc, o Presidente da Câmara designará Relator ad Hoc para apreciar a proposição que não pode ser deliberada sem parecer.”

VI - § 5º, do art. 123:

“VI – Além dos Vereadores podem apresentar Questão de Ordem Escrita as Comissões, o Procurador Geral do Município, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal e o Chefe da Consultoria Legislativa.”

VII – do § 5º, do art. 84:

“§5º A ata da Sessão Virtual será lida na íntegra antes de sua deliberação pelo Plenário da Câmara.”

Art. 2º A Resolução n. 252/2016, passa a vigorar a nova redação dos seguintes dispositivos:

I – do § 5º, do art. 78-B:

“§ 5º A proposição legislativa para ser deliberada no Plenário Virtual, tramitará via SAPL e após ser aceita pelo Presidente, sorteado o Relator ad Hoc, submetida ao regime de tramitação de urgência especial, publicada no Diário do Legislativo e ser apreciada mediante relatoria, observados os prazos regimentais.”

II – do § 6º, do art. 78-B:

“§ 6º O requerimento de que trata o inciso V, do § 2º, nos casos de proposições legislativas deverá ser subscrito por um Líder de Bloco e deliberado pelo Presidente da Câmara;”

Art. 3º Ficam revogados integralmente seguintes Precedentes Regimentais:

I - Precedente Regimental nº 24, de 07 de março de 2025;

II - Precedente Regimental nº 25, de 01 abril de 2025;



**Conceição do Coité - Ba.**  
**Poder Legislativo**

---

III - Precedente Regimental nº 26, de 07 de março de 2025.

Art. 4º Fica revogado o § 4º do art. 41, da Resolução n. 252/2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara  
Conceição do Coité, 14 de maio de 2026.

**José Jailmo Pereira Gomes**  
**Presidente**

**Elizane de Pinho Cana Brasil**  
**Secretaria**